

AVISO
Contratação de escola – 2021/2022
Grupo de Recrutamento: 510 – Físico-química

Nos termos do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor dada pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março, Deolinda Isabel Costa Coutinho, Diretora do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, informa que se encontra aberto procedimento concursal, através da aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) para recrutamento de um docente do Grupo 510 – Físico-química.

1. **Modalidade:** contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.
2. **Nº de horas semanais:** 4 horas
3. **Duração do contrato:** Temporário (substituição por dispensa para amamentação/aleitação)
4. **Identificação do local de trabalho:** Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto
5. **Funções a Desempenhar:** Desempenho de funções docentes da disciplina de Físico-química no ensino regular.
6. **Requisitos de admissão:** os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22º do Estatuto da Carreira dos educadores de infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (...) possuir as habilitações profissionais legalmente exigidas para a docência no nível de ensino e no grupo de recrutamento 510-Físico química).
7. **Critérios de Seleção obrigatórios para os grupos de recrutamento previstos no DL nº 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual:**

- **Graduação Profissional**, nos termos do nº 1, do art.º 11º do DL nº 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor.

8. Critérios de desempate

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do DL nº 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor.

Mondim de Basto, 3 novembro de 2021

A Diretora,